

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.201, DE 6 DE JULHO DE 2015

Denomina a Rodovia PA-483 de Alça Viária Governador Almir Gabriel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alça Viária Governador Almir Gabriel a Rodovia PA-483.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.202, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cidadania de Canaã dos Carajás - ICC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cidadania de Canaã dos Carajás - ICC, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, Rua Jatobá - Centro, fundado em 10 de setembro de 2013, e diretoria regularmente constituída, estatuto social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CPNJ sob nº 19.296.919/0001-00.

Art. 2º Na qualidade de associação de direito privado, sem fins lucrativos é constituída com fins de promover o desenvolvimento assistencial, promoção, cultural, recreativo e educacional para todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 3º O Instituto Cidadania de Canaã dos Carajás - ICC, fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.203, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical da Amazônia - AMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical da Amazônia - AMA, CNPJ nº 09.188.917/0001-36, com sede provisória na Quadra Quatorze, Conjunto Panorama XXI, nº 08, Bairro Mangueirão, Belém/PA.

Art. 2º A Associação Musical da Amazônia ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Musical da Amazônia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.204, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará - ASPAAFAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará - ASPAAFAMA, CNPJ nº 17.992.228/0001-08, com sede provisória na Rua Coite, nº 951, Centro, Aurora do Pará/PA.

Art. 2º A Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.205, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Trabalhadores da Produção Familiar de Salvaterra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Trabalhadores da Produção Familiar de Salvaterra - APETRAPPAS, entidade civil sem fins econômicos, que reúne trabalhadores da agricultura familiar do Município de Salvaterra, fundada em 13 de junho de 2008, inscrita no CPNJ sob o nº 11.417.636/0001-50, com sede e foro na Cidade de Salvaterra, na PA-154, Vila de Jubim - Marajó, e tem por finalidade desenvolver atividades de apoio a aquicultura em água doce, preservação de peixes, crustáceos, moluscos e fabricação de gelo e outras atividades afins, preservar, defender e conservar o meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.206, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores, Pescadoras e Agroextrativistas do Município de Muaná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores, Pescadoras e Agroextrativistas do Município de Muaná, CNPJ nº 63.886.287/0001-19, com sede provisória na Av. Cel. Manoel Izidro da Silva, nº 326, Zona Urbana, Muaná/PA.

Art. 2º A Associação dos Pescadores, Pescadoras e Agroextrativistas ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação dos Pescadores, Pescadoras e Agroextrativistas, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.207, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Gira-Sol - ASGRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Gira-Sol - ASGRA, CNPJ nº 17.189.426/0001-38, com sede provisória na Rua das Acácias, s/n, São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º A Associação Gira-Sol ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Gira-Sol, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.208, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cristã Evangélica Betel - ACEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cristã Evangélica Betel - ACEB, CNPJ nº 19.111.076/0001-12, com sede provisória na Rua Renato Brabo, s/n, São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º A Associação Cristã Evangélica Betel ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Cristã Evangélica Betel, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.209, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região, inscrita no CNPJ nº 84.140.011/0001-67, com sede no Município de Marabá/PA.

Art. 2º A Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituído forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.210, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra.

Parágrafo único. A associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.211, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Misericórdia de Tucumã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Misericórdia de Tucumã, com assento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 734, à folha 110 do Livro A-03, no Cartório de Registros do Único Ofício da Comarca de Tucumã, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.212, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente São Benedito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente São Benedito, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa São Benedito, s/n, Km 04, da PA-253, CEP 68.650-000, na Zona Rural do Município de Capitão Poço/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.213, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação ANGROKRERE - MEBENGOKRE, do Município de Cumaru do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação ANGROKRERE - MEBENGOKRE, do Município de Cumaru do Norte, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, CNPJ nº 11.582.387/0001-58, com sede na Avenida das Nações, s/nº, Bairro Centro, no Município de Cumaru do Norte.

Art. 2º Para usufruir dos efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, e, também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.214, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Independentes do Benguí - AMIB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dedeclarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Independentes do Benguí - AMIB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ nº 34.918.151/0001-45, com sede no Município de Belém/Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado